

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 935, DE 2022

Institui o Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio.

Autor: Senado Federal - Senadora LEILA BARROS.

Relatora: Deputada TALÍRIA PETRONE.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 935/2022, de autoria da Senadora Leila Barros (PDT-DF), institui o Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio.

Aprovado no Senado Federal, em decisão terminativa, em 18/04/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído, na Câmara dos Deputados, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 06/05/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 935/2022.

A matéria está sujeita a tramitação regime de prioridade e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.



* C D 2 4 2 6 0 0 4 7 4 8 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O Brasil tem um dos maiores índices de feminicídio do mundo. Como a nobre Senadora Leila Barros (PDT-DF) argumenta na justificação do seu Projeto de Lei, “o Brasil ocupa a triste e vergonhosa posição de **5º lugar no ranking** mundial do feminicídio. Em 2019, foram 1.326 **mortes provocadas pelo ódio às mulheres**, uma alta de 7,1% em comparação com o ano anterior”.

O feminicídio, assassinato de mulheres em um contexto de diferença de gênero, tal como definido pela Lei nº 13.104/2015, que alterou a redação do Código Penal para introduzir o conceito. Entretanto, para além do nome e da tipificação do crime de assassinato das mulheres, precisamos avançar na **conscientização de toda a sociedade brasileira** para os altos índices de feminicídio e para os diferentes contextos nos quais o delito ocorre, a fim de manter viva a memória de todas as vítimas e abrir possibilidades para a construção de um futuro mais igualitário.

Apesar do crescente aumento de iniciativas voltadas à punição dos agressores, os índices de violência contra a mulher no Brasil continuam a crescer, conforme apontam os dados mais recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Em 2023, o número de feminicídios aumentou 0,8% em relação ao ano anterior, totalizando 1.467 mulheres assassinadas por razões de gênero, o maior registro desde a tipificação do crime em 2015. Destes, a maioria é formada por mulheres negras (66,9%), com idade entre 18 e 44 anos (69,1%).

Esses números reforçam a urgência de ações mais efetivas para reverter esse cenário alarmante. Com esse objetivo, o Projeto de Lei que estamos analisando propõe disseminar o **aumento da rede de proteção** às mulheres brasileiras, além de difundir a informação coletiva e promover a mudança da cultura machista e violenta da sociedade a respeito da naturalidade desse tipo de crime cruel e desumano.

Segundo propõe a nobre Senadora Leila Barros, a **memória** é uma importante ferramenta restaurativa que permite a construção da paz, uma



* C D 2 4 2 6 0 0 4 7 4 8 0 0 *

vez que reconhece o trauma coletivo e cultural advindo de tanta violência, permitindo que a perplexidade vivenciada pela sociedade **seja transformada em reflexão e ação transformadora.**

A escolha do dia 17 de outubro para marcar o Dia Nacional de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio carrega um simbolismo profundo. A data rememora a trágica morte de Eloá Cristina Pimentel, vítima de um crime que chocou o Brasil pela sua brutalidade e pela omissão que permeou as negociações de seu sequestro. Assim como Eloá, inúmeras mulheres brasileiras foram assassinadas pelo simples fato de serem mulheres, muitas vezes após enfrentarem relações abusivas, violência sistêmica e a ausência de políticas públicas eficazes de proteção. A criação dessa data não representa um ato de conscientização. Ela busca sensibilizar a sociedade para a gravidade do feminicídio e reforçar a necessidade de mobilização coletiva por justiça, proteção e respeito às mulheres, além de reverter a cultura de silenciamento e normalização desse tipo de violência em nosso país.

É buscando falar em nome dessas mulheres, brutalmente assassinadas, que poderemos resgatar e recuperar as suas vozes, para que possamos pronunciar coletivamente, em nome delas, com voz alta e denunciadora: **feminicídio nunca mais.**

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 935/2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada TALÍRIA PETRONE (PSOL-RJ)
Relatora



* C D 2 4 2 6 0 0 0 4 7 4 8 0 0 *